



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 58.187

PROJETO DE LEI Nº 10.482

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: **Prevê distribuição, aos pais dos recém-nascidos, de mudas de árvores.**

Arquive-se.

W. Ramos de Freitas

Diretor

02/12/2005



PROJETO DE LEI Nº. 10.482

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Olambedi</i> Diretora 12/11/2009	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 13/11/09	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias	7 dias
		Processo nº 420	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

PUBLICAÇÃO
19/11/09

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fol. 03
proc. 50167

PP 4294/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 12/NOV/09 14:54 058187

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CJR
Presidente
17/11/2009

RETIRADO
Diretoria Legislativa
24/11/09

PROJETO DE LEI N.º 10.482
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Prevê distribuição, aos pais dos recém-nascidos, de mudas de árvores.

Art.1º Fica instituída a distribuição de mudas de árvores aos pais de recém-nascidos em maternidades.

§ 1º A muda de árvore, observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais poder reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais, observadas as regras próprias da legislação vigente sobre arborização ou a sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art.2º A Prefeitura Municipal, se necessário, solicitará mensalmente aos cartórios de registro civil listagem dos nascimentos ocorridos, para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/11/2009

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL nº. 10.482 - fls. 2)

Justificativa

Como incentivo à arborização, este projeto prevê distribuição, pela Prefeitura Municipal, de mudas de árvores aos pais dos recém-nascidos, para plantio em local apropriado.

Afigura-se-me oportuna a matéria, razão pela qual a ofereço à consideração da Câmara dos Vereadores, para que mereça análise e final aprovação.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 420**

PROJETO DE LEI Nº 10.482

PROCESSO Nº 58.187

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei prevê distribuição, aos pais dos recém-nascidos, de mudas de árvores.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo é ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

O art. 46, IV e V, da L.O.M, dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a temática organização administrativa, matéria orçamentária, organização, criação, estruturação, funcionamento e atribuições dos órgãos da administração municipal. Segundo o art. 72, II e XII, da referida lei, também compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a direção da administração pública municipal, bem como sua organização e funcionamento.

O presente projeto de lei, que prevê distribuição de mudas aos pais de recém-nascidos é, portanto, ilegal, porque impõe ao Executivo o ônus de implantá-lo, além de estabelecer atribuições e fixar competências de órgãos administrativos, o que invade a esfera de atuação do Prefeito Municipal.

Nesse sentido, acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa de leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito". (Grifos nossos). Adin nº 53.593-0. Rel. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Des. Oetter Guedes, Adin nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto, e Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate.

Ademais, nos termos do art 50 da L.O.M, nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será aprovado sem

Dan



que nele conste a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, posto que a legislação local segue os ditames da L.R.F.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, uma vez que há ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, com a inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de novembro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Daniela R.F. Costa
Daniela R.F. Costa
Estagiária

Recebi.	
ass: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em / /	

*Apresentar como indicação
diante do exposto da CJ*

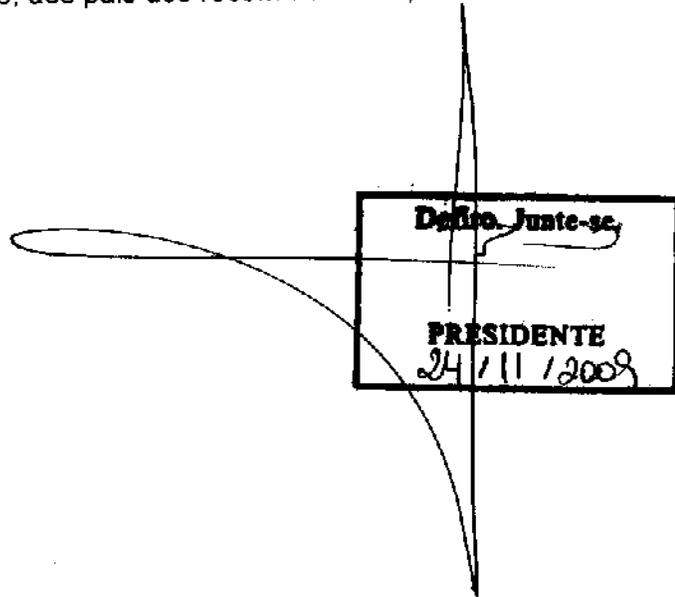
[Handwritten signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00356

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 10.482, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que prevê distribuição, aos pais dos recém-nascidos, de mudas de árvores.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 10.482, de minha autoria, que prevê distribuição, aos pais dos recém-nascidos, de mudas de árvores.

Sala das Sessões, 24/11/2009

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL"